



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 369/2022

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual e 75, da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada na sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 20/08/2020, nos termos do acórdão às fls. 2404/2407, publicado no "DOC" de 09/04/2021, constante da REPRESENTAÇÃO nº 1.024.671 da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**, determinou a aplicação de **multa** ao Sr. **ADILACIR PERPÉTUO DOS SANTOS MARTINS**, CPF 518.997.106-63, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, à época, com endereço à RUA PADRE CASTANHEIRA, Nº. 311, CENTRO, SANTANA DE PIRAPAMA/MG, CEP 35.785-000, no valor histórico total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em razão de irregularidade nas despesas de viagem pagas em duplicidade e em valor superior ao estabelecido pelo Ato da Mesa Diretora nº. 07/08. Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$ 1.129,16** (hum mil cento e vinte e nove reais dezesseis centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos arts. 364 e 367, da Resolução nº. 12/2008 (RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Antônia Mara Chaves do Carmo, TC 02481-1, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 25 dias do mês de abril de 2022. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 369/2022
PROCESSO: 1.024.671
EXERCÍCIO: 2017
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 20/08/2020
PUBLICAÇÃO: DOC de 09/04/2021
TRÂNSITO EM JULGADO: 02/09/2021
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 05/11/2021
RESPONSÁVEL: ADILACIR PERPÉTUO DOS SANTOS MARTINS
CPF: 518.997.106-63

Multa

Multa aplicada em razão de irregularidade nas despesas de viagem pagas em duplicidade e em valor superior ao estabelecido pelo Ato da Mesa Diretora nº. 07/08.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
09/2021	R\$ 1.000,00	1,0753903	R\$ 1.075,39

Valor devido: R\$ 1.075,39

Valor histórico total devido: R\$ 1.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 1.075,39

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/04/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>
5,0 %	R\$ 53,77

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 1.129,16

O valor corrigido da multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **06/11/2021**, nos termos dos arts. 364 e 367, da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: ANTÔNIA MARA CHAVES DO CARMO, TC 02481-1.

Data de Geração do Relatório: 25/04/2022

Data de Geração do Relatório: 25/04/2022